



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 N^º 84/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E CONFECÇÃO DE VESTES TALARES, POR DEMANDA, USADAS PELOS MAGISTRADOS E AUXILIARES NAS SESSÕES DE JULGAMENTOS E SESSÕES SOLENES DO TRF DA 2^a REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO E A PROFISSIONAL AUTÔNOMA MARIA ALBERTA AREAL DA COSTA.

Proc. Adm. SEI n^º 0018369-32.2025.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2^a Região, inscrito no C.N.P.J. sob o n^º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n^º 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, em exercício, Dr. Fabiano Mendonça Furtado**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **profissional autônoma Maria Alberta Areal da Costa**, inscrita no CPF sob o n.^º 051.511.997-06, residente na Avenida das Américas, n^º 16.400, Bloco 02, apto. 407, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22790-704, Tel.: (21) 2229-3055, Cel.: (21) 99985-0052, *e-mail: mariaalbertaareal@gmail.com*, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI n^º 0018369-32.2025.4.02.8000, em consonância com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei n^º 14.133/2021, autorizado 07/10/2025, através do Despacho TRF2 1313327, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *prestaçāo de serviços de consertos e confecção de vestes talares, por demanda, usadas pelos Magistrados e auxiliares nas sessões de julgamentos e sessões solenes do TRF da 2^a Região*, sujeitas as partes às disposições da Lei n^º 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consertos e confecção de vestes talares, por demanda, usadas pelos Magistrados e auxiliares nas sessões de julgamentos e sessões solenes do TRF da 2^a Região, na forma estabelecida neste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A descrição dos Serviços consta detalhadamente dos subitens 1.1.1 e 1.4.3 do Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1.1. Descrita detalhadamente nos subitens 1.1.10 a 1.1.13 do Termo de Referência.

3.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:

3.2.1. Descritos detalhadamente no item 4.1 do Termo de Referência.

3.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.3.1. Descritos detalhadamente no item 4.2 do Termo de Referência.

3.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS DA CLÁUSULA SÉTIMA:

3.4.1. Os prazos de execução serão contados a partir do recebimento das ordens de serviço, conforme previsão abaixo:

3.4.1.1. No máximo 60 (*sessenta*) dias corridos para o item 2 - confecção de togas de gala;

3.4.1.2. No máximo 30 (*trinta*) dias corridos para os itens 1, 3 e 4 - Confecção de togas e capas de serviço;

3.4.1.3. No máximo 10 (*dez*) dias corridos para os demais itens relativos a consertos em vestes talares existentes.

3.4.2. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução, mediante apresentação de pedido tempestivo, devidamente justificado e sujeito à análise e aprovação da fiscalização designada.

3.4.3. Os serviços serão entregues no prédio do Contratante, situado na Rua Acre, nº 80, sala 1504, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

3.4.4. As entregas deverão ser agendadas com antecedência, através dos telefones (21) 2282-8532 e 2282-8066 ou do e-mail: nuata@trf2.jus.br.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do item 1.11 do Termo de Referência:

4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação ou forma de contratação direta, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, de Declaração, definida pelo Contratante, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.1.3. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.4. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.4.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no item 1.12 do Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

6.1.1. ***Provisoriamente***, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

6.1.2. ***Definitivamente***, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

6.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste Contrato;

6.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. DO PREÇO:

7.1.1. Planilha de preços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Confecção de Togas de Serviço	Unid.	05	951,50	4.757,50
2	Confecção de Togas de Gala	Unid.	05	1.097,36	5.486,80
3	Confecção de Capa de Advogado	Unid.	03	432,30	1.296,90
4	Confecção de Capa de Secretário	Unid.	02	432,30	864,60
5	Consertos - Ajustes na largura	Unid.	02	100,00	200,00
6	Consertos - Altura de par de mangas	Unid.	02	100,00	200,00
7	Consertos - Altura de bainhas	Unid.	03	100,00	300,00
8	Consertos - Troca da renda de par de punhos e golas, amareladas ou puídas	Unid.	10	125,00	1.250,00

9	Consertos - Troca de Jabor, amarelados ou puídos (costuras não aparentes)	Unid.	10	135,00	1.350,00
10	Consertos - Colocação de colchetes e botões	Unid.	03	95,00	285,00
11	Consertos - Troca da fivela e/ou do cinto da Toga de Gala	Unid.	04	85,00	340,00
12	Consertos - Cerzir peças (costura não aparente)	Unid.	04	70,00	280,00
13	Consertos - Colocação de alamares e pingentes de alta qualidade	Unid.	10	170,00	1.700,00
Valor Total – Itens:				18.310,80	
Valor Previdência Social:				3.662,16	
Valor Total:				21.972,96	
Valor Estimado para 6 (seis) meses				10.986,48	

7.1.2. O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato, conforme vigência de 6 (*seis*) meses descrita no item 13.1 deste Contrato, é de **R\$ 10.986,48 (dez mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**;

7.1.3. Os quantitativos de serviços das planilhas acima foram estimados em função de uma possível necessidade de uso, servindo somente como parâmetro para cotação do valor unitário do material necessário e do custo do serviço (serviço + material). Esse quantitativo poderá variar para mais ou menos, sendo obrigação da Contratada a execução dos serviços nas quantidades efetivamente necessárias para suprir a demanda existente;

7.1.4. Nos preços oferecidos pela Contratada já deverão estar incluídos o frete, incidência tributária e demais encargos como: impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, enfim todos os custos pertinentes ao serviço;

7.1.5. Os preços unitários dos serviços incluirão também o fornecimento de materiais complementares necessários à execução do serviço.

7.1.6. A Contratada deverá seguir o padrão estético e técnico das vestes talares conforme demonstrado no Termo de Referência.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:

7.2.1.1. No prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado;

7.2.1.2. No prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado;

7.2.1.3. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do

recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

7.2.1.3.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

7.2.1.4. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

7.2.1.5. Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.2. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;

7.2.2.1. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

7.2.2.2. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

7.2.2.3. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT, visando à apresentação do documento fiscal.

7.2.2.4. O documento - Relatório mensal dos serviços executados - deverá ser enviado ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br.

7.2.2.5. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

7.2.2.5.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação;

7.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

7.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

7.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

7.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7. No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.2.7.1. Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.8. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2^a Região, na época da realização da despesa:

PTR	Natureza da Despesa	Notas de empenho
168.413	33.90.36.38	2025NE000531
	33.91.47.18	2025NE000533

8.2. Nas parcelas referentes ao exercício de 2026, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:

9.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a presente contratação;

9.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente contratação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (*três*) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) e máximo de 06 (*seis*) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 desta Cláusula, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.12.2.

9.2.3.1. Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

9.2.4.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.4.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.4.5. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor compreendido entre 0,5% (*cinco décimos por cento*) e 30% (*trinta por cento*), sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

9.4.6. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:

10.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1. Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Termo de Referência e seus anexos;

b) Proposta datada de 17/09/2025, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1269314).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

12.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura

para fins de liquidação e pagamento;

12.2.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.7. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (*seis*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Contratante, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

14.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento, na forma estabelecida no item 11 do Termo de Referência.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1. Os riscos da contratação encontram-se detalhadamente analisados no item 12 do Termo de Referência.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de

Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

FABIANO MENDONÇA FURTADO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO
Diretor-Geral, em exercício

MARIA ALBERTA AREAL DA COSTA
Profissional Autônoma



Documento assinado eletronicamente por **Maria alberta areal da costa**, Usuário Externo, em 25/10/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MENDONÇA FURTADO**, Diretor-Geral em exercício, em 27/10/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341002** e o código CRC **9CC1DDAC**.